



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI N.º 761 DE 04 DE JUNHO DE 2003

**Dispõe sobre Programa de
Habitação Popular.**

PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Habitação Popular (PHP) destinado a prover as famílias de baixa renda, residentes no Município de Quissamã, de moradia em condições de habitabilidade compatível com a dignidade humana.

Parágrafo único. A melhoria das condições de moradia das famílias de baixa renda, residentes no Município de Quissamã, dar-se-á através:

- da edificação, pelo Município, de benfeitoria denominada Casa Popular, conforme projeto padrão elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em terreno de propriedade e ou posse do beneficiário, e com sua autorização expressa.
- o Município poderá também adquirir, com esse mesmo fim, áreas necessárias à edificação de unidades da Casa Popular Padrão para moradia dos beneficiários que não tenham ou possuam terrenos.
- da reforma ou ampliação de casa em precárias condições de habitabilidade.

Art 2º- São beneficiárias do Programa de Habitação Popular as famílias que preencham os seguintes requisitos:

- I. residentes, no Município de Quissamã, há dez (10) anos
- II. tenham renda mensal de até três(3) salários mínimos
- III. filhos em idade escolar matriculados na rede pública municipal
- IV. vacinação obrigatória em dia

parágrafo único. Dentro do limite de renda estabelecido no inciso II deste artigo, terão preferência as famílias com menor renda mensal.

Art.3º- A entrega da Casa Popular Padrão ao chefe da família beneficiária dar-se-á, à escolha do beneficiário,